



GOVERNO DE SERGIPE
REDE ESTADUAL DE SAÚDE

CONTRATO SIMPLIFICADO DE CREDENCIAMENTO
Nº 138/2020

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Secretaria de Saúde do Estado de Sergipe/Fundo Estadual de Saúde e a Associação Beneficência Amparo de Maria, para prestação de serviços de saúde de forma complementar ao Sistema Único de Saúde em Sergipe- SUS/SE.

A SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE- SES, inscrita no CNPJ sob o nº 04.384.829/0001-96 situados na Praça General Valadão, nº 32, Centro, Aracaju-SE, CEP nº 49.010-520, representados pela Secretária de Estado da Saúde Sra. Mércia Simone Feitosa de Souza, portadora do CPF nº 534.404.555-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e **ASSOCIAÇÃO BENEFICÊNCIA AMPARO DE MARIA**, estabelecida na Rua Dr. Jesse Fontes, nº197, Centro, Estância-Sergipe, CEP: 49.200-000, inscrita no CPF/CNPJ com o nº 13.258.637/0001-24, para o ato legalmente representada, na forma de seu estatuto, pelo Sr. Paulo Roberto Daltro de Carvalho, brasileiro, maior, capaz, inscrito(a) no CPF com o nº 010.633.895-18, doravante denominado **CONTRATADO**, Respaldando-se no Decreto Estadual nº 40.568 de 31 de março de 2020; e tendo em vista o que dispõem artigos 196, 197, 198 e 199 § 1º da CF; os artigos 24 e 25 da Lei 8.080/90, na forma estabelecida pela Portaria SES 63/2020 e Resolução CIE nº 36/2020 firmam o presente Contrato, cuja licitação foi considerada inexigível



GOVERNO DE SERGIPE
REDE ESTADUAL DE SAÚDE

nos termos do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, Inexigibilidade de Licitação nº 19/2020 homologada em 15/07/2020, e que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Fundamento Legal do Contrato.

O presente contrato tem como fundamento legal artigos nos artigos 196, 197, 198 e 199 § 1º da CF; os artigos 24 e 25 da Lei 8.080/90, artigo 100 e seguintes da Lei 6.345/08, Decreto Estadual nº40.568 de 31 de março 2020, Portaria SES 63/2020 e Resolução CIE nº 36/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA- Do Conteúdo do Contrato

O Conteúdo deste termo é o estabelecimento, às partes contratantes, das condições e obrigações recíprocas; a definição do objeto da contratação; dos direitos e deveres das partes; do prazo contratual, cronograma e forma de pagamento, definição da legislação aplicável, do foro de eleição e a definição das cláusulas obrigatórias aos contratos Administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA- Do Objeto

O Objeto deste contrato é a inserção do CONTRATADO no Cadastro Estadual de Prestadores Privados de Serviços de Saúde para tratamento de pacientes comprovadamente acometidos de covid-19 em 40 (quarenta) leitos clínicos de enfermaria para adultos.

Subcláusula primeira – Os serviços serão prestados diretamente ao usuário do SUS mediante referenciamento pelo SIGAU.



GOVERNO DE SERGIPE
REDE ESTADUAL DE SAÚDE

Subcláusula segunda - O CONTRATADO deverá possuir e utilizar à sua conta e risco tudo o que for indispensável para o adequado atendimento dos serviços a cuja prestação ora se credencia, prestando ao paciente, dentro do escopo contratado, seu atendimento integral.

CLÁUSULA QUARTA - Da execução dos serviços.

Os serviços ofertados serão executados pelo prestador CONTRATADO no(s) seguinte(s) endereço(s):

1. **ASSOCIAÇÃO BENEFICENCIA AMPARO DE MARIA**, na Rua Dr. Jesse Fontes, nº197, Centro, Estância-Sergipe.

CLÁUSULA QUINTA – Normas gerais.

I – É expressamente proibida a cobrança de qualquer quantia, sob qualquer título, dos serviços prestados ao paciente, nos limites da cobertura deste contrato, sob pena de rescisão, sem prejuízo à aplicação das demais penalidades previstas e da responsabilização civil e criminal.

II – É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a remuneração do pessoal para execução do objeto deste contrato, aí incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

III - Encerradas as limitações impostas pela pandemia, a SES executará auditoria específica em relação aos atendimentos pagos pelo Estado em função desta Portaria;

IV – A assinatura deste contrato pressupõe a aquiescência integral aos Termos da Portaria SES 63/2020.



GOVERNO DE SERGIPE
REDE ESTADUAL DE SAÚDE

CLÁUSULA SEXTA – Das obrigações do Contratado.

Para o cumprimento do objeto deste contrato o CONTRATADO obriga-se a oferecer todo o recurso necessário ao atendimento em ambiente de internação hospitalar a pacientes comprovadamente acometidos pelo vírus COVID-19 oriundos da rede pública de saúde e por ela referenciados segundo as regras de regulação do Complexo Regulatório do Estado de Sergipe.

Subcláusula única – O CONTRATADO se obriga, ainda, a:

1. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o seu arquivo médico;
2. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
3. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
4. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS;
5. Justificar ao paciente, ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quanto da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;
6. Dar destino adequado ao lixo hospitalar, resíduos biológicos ou radioativos conforme normas da Vigilância Sanitária;
7. Submeter-se à utilização do Sistema Cartão Nacional de Saúde e a prestar informações aos gestores do SUS;
8. Abster-se de recusar ou dificultar o atendimento de qualquer procedimento específico;



GOVERNO DE SERGIPE
REDE ESTADUAL DE SAÚDE

9. **Atender de imediato as determinações do Sistema de Auditoria, Controle, Avaliação e Regulação da CONTRATANTE;***
10. **Abster-se de atentar contra o gerenciamento do SUS, utilizando-se de práticas desleais.**
11. **Cumprir as regras da Portaria SES 63/2020 e os Protocolos e Orientações emanados do SIGAU - Complexo Regulatório Estadual;**
12. **Cumprir as determinações das Vigilâncias Estadual e Municipal.**

CLÁUSULA SÉTIMA – Das responsabilidades do CONTRATADO.

O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.

Subcláusula primeira – A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

Subcláusula segunda – A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeito relativos à prestação de serviços nos termos do art. 14, da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA – Do preço e forma de remuneração.

A remuneração dos serviços ora contratados dar-se-á da seguinte forma:



GOVERNO DE SERGIPE
REDE ESTADUAL DE SAÚDE

I - O pagamento pelos serviços será realizado por leito/dia pactuados na Deliberação CIE N° 36/2010 no limite estimado abaixo descrito:

DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR DIÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO (60 dias)
Leitos clínicos de enfermaria adulto	40	R\$ 60.000,00	R\$ 3.600.000,00

II – O Valor total estimado do contrato ficará em R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), que serão pagos mediante utilização ou disponibilização dos leitos alocados durante os 02 meses (dois meses) da vigência contratual.

Subcláusula primeira – Os pagamentos serão realizados mensalmente, de acordo com a disponibilização/utilização dos leitos, segundo informação a ser prestada pelo Sistema Interfederativo de Garantia de Acesso Universal-SIGAU - Complexo Regulatório Estadual.

Subcláusula segunda – Por leito disponibilizado e cadastrado no SIGAU Complexo Regulatório Estadual, a Secretaria de Estado da Saúde adiantará a cada unidade, o pagamento de 10 diárias de disponibilização (valores do artigo 5º) que serão abatidos quando os leitos disponibilizados forem efetivamente disponibilizados, na razão de 10% sobre o faturamento mensal.

Subcláusula terceira – Caso haja necessidade, o Secretário de Estado da Saúde poderá autorizar a antecipação dos valores previstos na subcláusula anterior, mediante o compromisso da unidade em disponibilizar o leito ao Estado num prazo máximo de 8 dias.

Subcláusula quarta– Havendo necessidade sanitária, a Secretaria de Estado da Saúde poderá remunerar, nos moldes acima descritos e nos locais e unidades por ela designados, leitos clínicos e de UTI da rede credenciada para serem



GOVERNO DE SERGIPE
REDE ESTADUAL DE SAÚDE

utilizados no acolhimento de pacientes com suspeita de acometimento por COVID19.

Subcláusula quinta – As eventuais modificações nos valores dos serviços contratados, adotados pelo Colegiado Interfederativo Estadual e justificativa de preço de mercado serão aplicados neste contrato mediante simples apostilamento firmado pelas partes.

CLÁUSULA NONA – Dos recursos orçamentários.

As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta das fontes 20.000.20.401.10.302.0006-1363.3.3.90.00.0214.00.1000 (recursos federais) e 20.000.20.401.10.302.0006-1363.3.3.90.00.0102.00.1000 (recursos estaduais) respectivamente R\$ 360.000,00 e R\$ 3.240.000,00 para cada fonte perfazendo uma estimativa total de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA - Do controle, avaliação, vistoria e fiscalização.

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Subcláusula primeira – As partes acordam a possibilidade de realização de auditoria especializada.

Subcláusula segunda – A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, perante os pacientes ou perante terceiros.



GOVERNO DE SERGIPE
REDE ESTADUAL DE SAÚDE

Subcláusula terceira – O CONTRATO facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados para tal fim.

Subcláusula quarta – Encerradas as limitações impostas pela pandemia, a SES executará auditoria específica em relação aos atendimentos pagos pelo Estado em função desta Portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das penalidades.

A inobservância pelo CONTRATADO de cláusulas ou obrigação deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente autorizará o CONTRATANTE a aplicar, em cada caso, cumuladas ou não, as seguintes penalidades contratuais:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 30% (trinta por cento) do valor mensal do contrato;
- c) Suspensão temporária do contrato por até 2 meses;
- d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

Subcláusula primeira – A penalidade de advertência só será aplicada para o caso de inobservância dos itens 1, 4, 5, 6 e 7 da subcláusula única da cláusula sexta, em não havendo reincidência.



GOVERNO DE SERGIPE
REDE ESTADUAL DE SAÚDE

Subcláusula segunda – Para o caso de inobservância dos itens 3, 9, e 10 do parágrafo único da cláusula sexta, não poderá ser cumulada à pena de multa outra penalidade.

Subcláusula terceira – Para a infração das demais condições estabelecidas neste Contrato ou às normas que regulam o credenciamento, as penalidades poderão ser cumuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da aplicação das penalidades.

Para a aplicação das penalidades, lavrar-se-á:

I - Termo Simplificado:

- a) Para o caso de alegação de inobservância dos itens 1, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, do parágrafo único da cláusula sexta deste contrato;
- b) Para o caso de alegação de quaisquer outras infrações que demandem rápida apuração e resposta.

II - Processo Administrativo:

- a) Nos demais casos

Subcláusula primeira – Facultar-se-á ao CONTRATADO o seu direito de defesa, que deverá ser exercido nos seguintes prazos:

I - Peremptoriamente em 96 (noventa e seis) horas no Termo Simplificado;

II - Em 10 (dez) dias úteis no Processo Administrativo.

Subcláusula segunda – Aplicada a penalidade de multa, esta será descontada na fatura a pagar do CONTRATADO.



GOVERNO DE SERGIPE
REDE ESTADUAL DE SAÚDE

Subcláusula terceira – A contagem dos prazos se inicia com a cientificação do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da rescisão.

Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas previstas contratualmente.

Subcláusula primeira – O CONTRATADO reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Dos recursos e dos prazos recursais.

Cabe recurso administrativo:

- I- Peremptoriamente em 96 (noventa e seis) horas para o caso de aplicação de penalidade de multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- II- Em 5 (cinco) dias úteis para o caso de aplicação de penalidade de multa em valor superior a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- III- Em 10 (dez dias úteis) para o caso de aplicação de outras penalidades.

Subcláusula primeira – A contagem dos prazos inicia-se com a cientificação do CONTRATADO.

Subcláusula segunda – Os recursos Administrativos relativos a este contrato possuem efeito suspensivo.

Subcláusula terceira – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua



GOVERNO DE SERGIPE
REDE ESTADUAL DE SAÚDE

decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da vigência do Contrato.

Este contrato entra em vigor na data da sua assinatura e vigora por 60 dias podendo ser renovado ou prorrogado por acordo entre as partes por qualquer período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Das alterações.

Este contrato poderá ser alterado nos casos legais e contratuais previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da Legislação aplicável.

Aplicam-se a este contrato os Princípios e as normas do Direito Administrativo, e subsidiariamente, no que não contrariá-los, as disposições da Lei Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da publicação.

O presente contrato será publicado, por extrato, na Imprensa Oficial do Estado de Sergipe.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do foro.

As partes elegem o Foro da Comarca de Aracaju/Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três (3) vias de igual teor e forma para único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.



GOVERNO DE SERGIPE
REDE ESTADUAL DE SAÚDE

Aracaju-Sergipe, 15 de julho de 2020.



CONTRATANTE



CONTRATADO

Testemunhas:

1 - Paulson M. F. Nogueira CPF: 681.830.545-87

2 - Ames Luis Amaro CPF: 014.898.655-40